



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0412.01-24/CPPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20241204/0002-48

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE**

Assunto: Análise técnica proposta de preço

O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise das documentações enviadas pelas empresas participantes da licitação, a fim de concluir a legalidade e habilitação da mesma no referido certame.

1. LAUDO

PROPONENTE: M&C CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 15.386.389/0001-22

No dia 30-01-2025, foi realizada análise da prova de EXEQUIBILIDADE da proponente, onde a mesma oferta um desconto de **(-30,05%)** sobre o valor orçado pela administração pública conforme edital acima em epigrafe.

Da Lei :
Lei 14.133

O art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.

Da Diligência:

É de extrema importância que o gestor garanta que as propostas presumidamente inexequíveis sejam objeto de avaliação cautelosa e acurada, mediante a realização de diligências, sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dos Fatos:

Foi dado à proponente a possibilidade de apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.



DAS JUSTIFICATIVAS DE EXEQUIBILIDADE:

A proponente em sua justificativa de exequibilidade apresenta contratos entre a empresa **M & C CONSTRUÇÃO** e outras administrações públicas “municípios da federação” em específico no estado do Ceará.

No conteúdo da peça apresentada pela proponente inclui-se i, contratos; notas fiscais referentes as medições, orçamentos; composições cronograma e outras

DOS FATOS:

Os documentos aportados pela proponente não justificam e ou comprova a exequibilidade dos serviços pela qual está ofertando um desconto de: **(-30,05%)** no processo licitatório acima citado.

Contratos firmados com administração pública em outros municípios; em períodos anteriores ao objeto em licitação; com tabelas de preços unitários de referência desatualizadas ao objeto em licitação, não comprovam a exequibilidade do objeto.

A exequibilidade trata-se de valores ofertados em um parâmetro de desconto neste “**TEMPO ATUAL**” e inconsistente qualquer análise em referências de contratos e ou custos no “**TEMPO PASSADO**”, para a comprovação de exequibilidade.

O contrato em si é uma prova de vínculo de prestação de serviço no período de execução de sua época, não demonstra a evidência do valor ofertado ser suficiente para cobrir as despesas para este objeto, com provas desconexas.

Notoriamente a proponente confunde capacidade técnica com exequibilidade financeira de custo ofertado

A proponente no ato de sua convocação para justificar a exequibilidade de sua proposta, se ateve apenas em anexar contratos e seus anexos de prestação de um serviço(obra) , sem apresentar planilhas de custos atuais onde demonstre a viabilidade de sua oferta, não mostra seu preços e insumos que levam ao desconto proposto .

Tais descontos impactam diretamente nos serviços de maior relevância no objeto licitado, sendo a base principal da construção.

Vale ressaltar, que mesmo nas licitações cujo julgamento se dá pelo menor valor global, é indispensável a análise dos valores unitários, porque, os preços unitários representam os custos que compõem o valor global e, nessa medida, são indicativos quanto à regularidade do preço final proposto.

É imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação ou redução dos



quantitativos de valores sobre os itens que apresentam preços significativos unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos.

A composição de custo unitário consiste no detalhamento do serviço expressando a descrição, as quantidades, as produções e os custos unitários da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à execução de uma unidade de serviço.

Não se está defendendo alterações indiscriminadas, mas somente aquelas que possam ser justificadas tecnicamente. Se um licitante apresenta serviço evidentemente inexecutável, ele deve ser questionado (ou até mesmo desclassificado prontamente, desde que haja motivação suficiente para tanto).

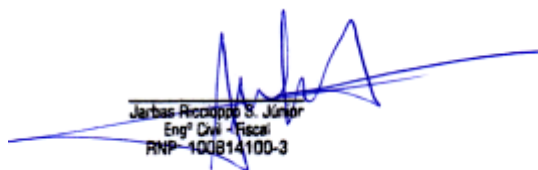
1. DA CONCLUSÃO

Portanto, tendo em vista que um particular pode dispor de meios que lhe permitam elaborar um orçamento cujo o objeto é ofertar um desconto dentro dos parâmetros legais e com a possibilidade de exequibilidade do objeto a empresa M&C CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 15.386.389/0001-22 , não comprovou a exequibilidade do seu lance proposto e Não apresentou sua proposta readequada conforme os ditames legais e coerentes , impossibilitando uma justificativa plausível, uma vez que ofertou descontos acima de 25,00% nos serviços de fundamentais ao objeto e conseqüentemente impactando no orçamento global .

Desta forma acata-se a condição de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

É este o parecer técnico de Engenharia

Milhã , 30 de janeiro de 2025


Jarbas Rocio de S. Junior
Engº Civil - Fiscal
RNP-100814100-3